

CONTRATO Nº 20190192

O Município de Itaituba através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representada pelo Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a firma R. A. DEBASTIANI EIRELI-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 06.308.031/0001-90, estabelecida à Rod. Transamazônica, Km 02, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-010, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) RONEI ANTONIO DEBASTIANI, residente na TRAVESSA QUARTA, 212, LIBERDADE, Itaituba-PA, CEP 68181-210, portador(a) do CPF 023.893.919-74, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 026/2019-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de peças de veículos e maquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva para atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura do Município de Itaituba-PA.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|---|---------|------------|----------------|-------------|
| 015211 | BOMBA D AGUA P/EQUIPAMENTO MODELO 320D - Marca.: URB BOMBA D AGUA P/EQUIPAMENTO MODELO 320D REF: 2964655 | PEÇA | 8,00 | 400,000 | 3.200,00 |
| 015232 | 015232 COLAR CAT P/EQUIPAMENTO MODELO 320B/323D-49ELOS - Marca: DIESEL PARTS | | 6,00 | 8.250,000 | 49.500,00 |
| | COLAR CAT P/EQUIPAMENTO MODELO 320B/323D-49EL REF:1941608 | os | | | |
| 015235 | CORREIA - Marca.: DAYCO CORREIA REF:2128585 | PEÇA | 24,00 | 240,000 | 5.760,00 |
| 015236 | CORREIA - Marca.: DAYCO CORREIA REF:7M4706 | PEÇA | 24,00 | 110,000 | 2.640,00 |
| 015237 | CORREIA HELICE P/EQUIPAMENTO MODELO 320 - Marca.: DA CORREIA HELICE P/EQUIPAMENTO MODELO 320 REF 2977825 | PEÇA | 24,00 | 240,000 | 5.760,00 |
| 015273 | ESTICADOR CUMMINS (TODOS) - Marca.: DIESEL PARTS ESTICADOR CUMMINS (TODOS)REF:3918944 | PEÇA | 12,00 | 230,000 | 2.760,00 |
| 015300 | REPARO PISTÃO CAÇAMBA P/EQUIPAMENTO MODELO 320D2L - Marca.: DIESEL PARTS | PEÇA | 12,00 | 480,000 | 5.760,00 |
| | REPARO PISTÃO CAÇAMBA P/EQUIPAMENTO MODELO 320D REF:3500962 | 2L | | | |
| 015305 | RETENTOR MOTRIZ GRANDE P/EQUIPAMENTO MODELO D50 - Marca.: SABO | PEÇA | 12,00 | 240,000 | 2.880,00 |
| | | 50 | | | |
| 015314 | ROLAMENTO PLANETARIA TRAÇÃO ZF (ORIG) - Marca.: SKF ROLAMENTO PLANETARIA TRAÇÃO ZF (ORIG)REF:750118072 | PEÇA | 36,00 | 105,000 | 3.780,00 |
| 015331 | TURBINA 320D - Marca.: MAHLE | PEÇA | 2,00 | 3.250,000 | 6.500,00 |
| 030515 | TURBINA 320D REF:2870049 BICO INJETOR PARA CUMMINS 6BT 5.9-ref:BO0433171435 - | PEÇA | 6,00 | 247,000 | 1.482,00 |
| | Marca.: BOSH BICO INJETOR PARA CUMMINS 6BT 5.9-ref:BO0433171435 | | | | |
| 030516 | BICO INJETOR P863-DLLA155P863/PARA Toyota Hilux 3.0-Common Rail-ref:BICO P-863 - Marca.: DENSO | , | 4,00 | 285,000 | 1.140,00 |
| | BICO INJETOR P863-DLLA155P863/PARA Toyota Hil 3.0-Common Rail-ref:BICO P-863 | | | | |
| 030520 | BICO INJETOR DLLA155P125/para motor Cummins 6 CC-ref: B00433171113 - Marca.: BOSH | | 6,00 | 410,000 | 2.460,00 |
| | BICO INJETOR DLLA155P125/para motor Cummins CC-ref:B00433171113 | 6 | | | |
| 030523 | BICO INJETOR 0433175033/PARA MÁQUINA NEW HOLLAND 140 B-REF:30 - Marca.: BOSH | • | 6,00 | 259,000 | 1.554,00 |
| | BICO INJETOR 0433175033/PARA MÁQUINA NEW HOLLAND 1 B-REF:30 | | | | |
| 030528 | FILTRO SECADOR UNIVERSAL-ref:HDSDS676190 - Marca.: M | PEÇA | 12,00 | 240,000 | 2.880,00 |
| 030531 | FILTRO SECADOR UNIVERSAL-ref: HDSDS676190 BICO INJETOR DSLAP1731/RG170B/PARA MAQUINA NEW HOLLA | PEÇA | 6,00 | 250,000 | 1.500,00 |
| | ND B95B-ref:B04521840014 - Marca.: BOSH BICO INJETOR DSLAP1731/RG170B/PARA MAQUINA NEW HOLLA | ND | | | |
| 030533 | B95B-ref:B04521840014 BICO INJETOR DSLA134P604/170E28/PARA CAMINHÃO IVECO | PEÇA | 12,00 | 280,000 | 3.360,00 |
| | 260E301D-ref:B00433175114 - Marca.: BOSH BICO INJETOR DSLA134P604/170E28/PARA CAMINHÃO IVE | co | | | |



| 030540 | 260E301D-ref:B00433175114 BOMBA ALIMENTADORA DE TRANSFERENCIA/PARA MAQUINA NEW PEÇA HOLLAND B95B.ref:1250 - Marca.: KOPLA BOMBA ALIMENTADORA DE TRANSFERENCIA/PARA MAQUINA NEW | 2,00 | 1.200,000 | 2.400,00 |
|--------|--|-------|-----------|-----------|
| 030543 | HOLLAND B95B.ref:1250 BOMBA ALIMENTADORA DE TRANSFERENCIA/PARA MAQUINA JCB PEÇA 3CXTT-ref:85471 - Marca.: KOPLA BOMBA ALIMENTADORA DE TRANSFERENCIA/PARA MAQUINA JCB | 2,00 | 1.090,000 | 2.180,00 |
| 030544 | CXTT-ref:85471 DE TRANSFERENCIA/PARA MAQUINA NEW PEÇA HOLLAND 12D-ref:854100 - Marca.: KOPLA BOMBA ALIMENTADORA DE TRANSFERENCIA/PARA MAQUINA NEW HOLLAND 12D-ref:854100 | 2,00 | 1.130,000 | 2.260,00 |
| 030548 | BOMBA DE ALTA PRESSÃO CP3/PARA MOTOR VOLKSWAGEM 31.2 PEÇA 80-ref:20167 - Marca.: BOSH BOMBA DE ALTA PRESSÃO CP3/PARA MOTOR VOLKSWAGEM 31.280-ref:20167 | 2,00 | 7.640,000 | 15.280,00 |
| 030552 | BOMBA DE ALTA PRESSÃO CR/PARA MAQUINA JCB 3CXTT-ref: PEÇA 251456 - Marca.: BOSH BOMBA DE ALTA PRESSÃO CR/PARA MAQUINA JCB | 2,00 | 7.750,000 | 15.500,00 |
| 030564 | 3CXTT-ref:251456 CABEÇOTE 593 HIDR S/AVANCO 235 DA BOMBA INJETORA/PAR PEÇA A MAQUINA CATERPILLAR 320D-r - Marca.: DELPHI CABEÇOTE 593 HIDR S/AVANCO 235 DA BOMBA INJETORA/PARA | 2,00 | 540,000 | 1.080,00 |
| 030566 | MAQUINA CATERPILLAR 320D-ref:18122 CONJUNTO CENTRAL DA TURBINA PARA CAMINHÃO IVECO MODE PEÇA LO TECTOR 170e28/IVECO 260E3 - Marca.: MAHLE CONJUNTO CENTRAL DA TURBINA PARA CAMINHÃO IVECO MODELO | 2,00 | 1.300,000 | 2.600,00 |
| 030567 | TECTOR 170E28/IVECO 260E301D-ref:25489-9 CONJUNTO CENTRAL DA TURBINA PARA MAQUINA DE CONSTRUÇ PEÇA ÃO MOTONIVELADORA XCMG GR180 - Marca.: MAHLE CONJUNTO CENTRAL DA TURBINA PARA MAQUINA DE CONSTRUÇÃO MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR | 2,00 | 1.590,000 | 3.180,00 |
| 030568 | REF:899658 CONJUNTO CENTRAL DA TURBINA PARA MAQUINA DE CONTRUÇĂ PEÇA O MOTONIVELADORA NEW HOLLAND - Marca.: MAHLE CONJUNTO CENTRAL DA TURBINA PARA MAQUINA DE CONTRUÇĂO MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 170B/ RETROESCAVADEIRA | 2,00 | 1.500,000 | 3.000,00 |
| 030569 | NEW HOLLAND B95B-ref:521487 CONJUNTO CENTRAL DA TURBINA PARA PÁ CARREGADEIRA NEW PEÇA HOLLAND 12D/ TRATOR ESTEIRA - Marca.: MAHLE CONJUNTO CENTRAL DA TURBINA PARA PÁ CARREGADEIRA NEW | 2,00 | 1.450,000 | 2.900,00 |
| 030571 | HOLLAND 12D/ TRATOR ESTEIRA NEW HOLLAND 140B/ ESCAVADEIRA HIDRAULICA NEW HOLLAND E215C-ref:12541 CONJUNTO CENTRAL DA TURBINA PARA MAQUINA RETROESCAVA PEÇA DEIRA JCB 3CXTT - Marca.: MAHLE CONJUNTO CENTRAL DA TURBINA MAQUINA DE CONSTRUÇÃO | 2,00 | 1.540,000 | 3.080,00 |
| 030576 | RETROESCAVADEIRA JCB 3CXTT-ref:322658 CORPO DISTRIBUIÇÃO A062 -REF:1468334900 - Marca.: DI PEÇA ESESL PARTS | 4,00 | 1.230,000 | 4.920,00 |
| 030582 | CORPO DISTRIBUIÇÃO A062 -REF:1468334900 ELETRO INJETOR PARA MOTOR TECTOR/VERTIS/CAMINHÕES IV PEÇA ECO MODELO TECTOR 170E28/IVE - Marca.: BOSCH | 6,00 | 2.140,000 | 12.840,00 |
| 030583 | ELETRO INJETOR PARA MOTOR TECTOR/VERTIS/CAMINHÕES IVECO MODELO TECTOR 170E28 /IVECO 260E301D-REF: 504091504 EIXO PARA BOMBA KAWASAKI TRASEIRO- REF:102414 - Marc PEÇA a.: DIESESL PARTS EIXO PARA BOMBA KAWASAKI TRASEIRO- REF:102414 | 4,00 | 785,000 | 3.140,00 |
| 030585 | EIXO PARA BOMBA/NEW HOLLAND 140 B-REF:100401 - Marca PEÇA .: DIESESL PARTS | 4,00 | 1.040,000 | 4.160,00 |
| 030613 | EIXO PARA BOMBA,NEW HOLLAND 140 B-REF:100401 JG C/9 PISTÃO PARA BOMBA KAWASAKI-ref:102284 - Marca PEÇA .: DIESESL PARTS | 4,00 | 1.590,000 | 6.360,00 |
| 030640 | JG C/9 PISTÃO PARA BOMBA KAWASAKI-ref:102284 REPARO MOTOR DE GIRO-ref:XKAY01517 - Marca.: DIESESL PEÇA PARTS REPARO MOTOR DE GIRO-ref:XKAY01517 | 24,00 | 1.040,000 | 24.960,00 |
| 030641 | REPARO MOTOR DE GIRO-ref:XKAY01518 - Marca.: DIESESL PEÇA PARTS REPARO MOTOR DE GIRO-ref:XKAY01518 | 12,00 | 1.095,000 | 13.140,00 |
| 030645 | TURBINA PARA MOTOR TECTOR/ VERTIS/ CAMINHÕES IVECO M PEÇA ODELO TECTOR 170E28/IVECO 26 - Marca.: MAHLE TURBINA PARA MOTOR TECTOR/ VERTIS/ CAMINHÕES IVECO MODELO TECTOR 170E28/IVECO 260E301D | 2,00 | 4.900,000 | 9.800,00 |
| 030646 | -REF:504385728 TURBINA PARA MAQUINA/ MINI CARREGADEIRA CATERPILLAR PEÇA 226B3-ref:568959 - Marca.: MAHLE TURBINA PARA MAQUINA/ MINI CARREGADEIRA CATERPILLAR | 4,00 | 3.940,000 | 15.760,00 |
| 030648 | TURBINA PARA ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO MULLER VAP7 PEÇA OLT-ref:5847214 - Marca.: MAHLE TURBINA PARA ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO MULLER | 4,00 | 4.440,000 | 17.760,00 |
| 030649 | VAP70LT-ref:5847214 TURBINA PARA MOTONIVELADORA XCMG GR 1803 BR-ref:5484 PEÇA 78524 - Marca.: MAHLE TURBINA PARA MOTONIVELADORA XCMG GR 1803 | 3,00 | 4.250,000 | 12.750,00 |
| 030654 | TURBO COMBUSTIVEL FLAUTA PARA MOTOR TECTOR/CAMINHÕES PEÇA IVECO MODELO TECTOR 170E28 - Marca.: BOSCH TURBO COMBUSTIVEL FLAUTA PARA MOTOR TECTOR/ CAMINHÕES IVECO MODELO TECTOR 170E28/ IVECO 260E301D-ref:504323112 | 6,00 | 690,000 | 4.140,00 |
| 030658 | UNIDADE INJETORA PARA MOTOR VOLKSVAGEM/ MODELO TRUCK PEÇA | 6,00 | 1.820,000 | 10.920,00 |



| | 3CXTT-ref:B00548221541 UNIDADE INUETORA PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12 D/E NEW HOLLAND 140B/NEW HOL - Marca.: BOSCH | PEÇA CB PEÇA | 3,00 | 2.300,000 | 6.900,00 |
|--------|--|--------------------|--------|------------------|------------|
| 030666 | UNIDADE INJETORA PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12D NEW HOLLAND 140B/NEW HOLLAND E215C- REF: B00548225141 UNIDADE INJETORA PARA ESCAVADEIRA HIDRAULICA CATERPI LLAR 320 D/PARA PÁ CARREGADE - Marca.: BOSCH UNIDADE INJETORA PARA ESCAVADEIRA HIDRAULI CATERPILLAR 320 D/PARA PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 9 | peça Ca | 6,00 | 2.180,000 | 13.080,00 |
| | H/E TRATOR ESTEIRA CATERPILLAR D6E-ref:B02458745214 | | | | |
| 030672 | VALVULA DE PRESSAO -ref:BO2418552069 - Marca.: BOSCH VALVULA DE PRESSAO -ref:BO2418552069 | PEÇA | 10,00 | 100,000 | 1.000,00 |
| 030674 | VALVULA DE RETORNO-ref:B02417413110 - Marca.: BOSCH VALVULA DE RETORNO-ref:B02417413110 | PEÇA | 10,00 | 650,000 | 6.500,00 |
| 030675 | VALVULA DE RETORNO-ref:B02417413107 - Marca.: BOSCH VALVULA DE RETORNO-ref:B02417413107 | PEÇA | 6,00 | 880,000 | 5.280,00 |
| 030690 | CAIXA SATELITE PARA CARGO/FUSCAO TRACADO 145 (COMPL.) - Marca.: REX | UNIDADE | 8,00 | 2.590,000 | 20.720,00 |
| 030691 | CAIXA SATELITE PARA CARGO/FUSCAO TRACADO 145 (COMPL.) CAIXA SATELITE PARA ROCKWEL 240 COMPL - Marca.: REX | | 8,00 | 3.400,000 | 27.200,00 |
| 030692 | CAIXA SATELITE PARA ROCKWEL 240 COMPL CAIXA SATELITE PARA VW 8.150/ W-8 COMPL. (C-10X39) - Marca.: REX | UNIDADE | 8,00 | 2.000,000 | 16.000,00 |
| | CAIXA SATELITE PARA VW 8.150/ W-8 COMPL. (C-10X39) | | | | |
| 030706 | KIT DIF.PARA MB 1635/1941/2635 - Marca.: REX KIT DIF.PARA MB 1635/1941/2635 | UNIDADE | 14,00 | 1.800,000 | 25.200,00 |
| 030710 | KIT DIF. ROCKWELL 155 PARA CARGO 1622/VW 16.210/35.3 00 - Marca.: REX KIT DIF. ROCKWELL 155 PARA CARGO 1622/ | | 6,00 | 1.800,000 | 10.800,00 |
| 030712 | KIT DIF. ROCKWELL 155 PARA CARGO 1622/ 16.210/35.300 KIT EMBREAGEM PARA CARGO 2628E/VW31310 EMBR SACHS 38 0M - Marca.: LUK | | 6,00 | 3.150,000 | 18.900,00 |
| | KIT EMBREAGEM PARA CARGO 2628E/VW31310 EMBR SAC 380M | HS | | | |
| | SERVO EMBREAGEM PARA MB 2423/2428/FUSCAO - Marca.: L SERVO EMBREAGEM PARA MB 2423/2428/FUSCAO | | | | 10.800,00 |
| 030736 | TAMBOR FREIO PARA FUSCAO/CARGO TRACADO DIANT/TRAS - Marca.: FRUM TAMBOR FREIO PARA FUSCAO/CARGO TRACADO DIANT/TRAS | UNIDADE | 12,00 | 585,000 | 7.020,00 |
| 030743 | VIRABREQUIM PARA MOTOR 366/366LA - Marca.: REX VIRABREQUIM PARA MOTOR 366/366LA | UNIDADE | 6,00 | 3.700,000 | 22.200,00 |
| 030754 | ROLAMENTO REF:1300913210 - Marca.: SKF ROLAMENTO REF:1300913210 | PEÇA | 12,00 | 900,000 | 10.800,00 |
| 030755 | ROLAMENTO REF:1300931321 - Marca.: SKF ROLAMENTO REF:1300931321 | PEÇA | 10,00 | 435,000 | 4.350,00 |
| 030756 | ROLAMENTO REF:24940180 - Marca.: SKF ROLAMENTO REF:24940180 | PEÇA | 12,00 | 280,000 | 3.360,00 |
| 030757 | ROLAMENTO REF:24940310 - Marca.: SKF ROLAMENTO REF:24940310 | PEÇA | 12,00 | 500,000 | 6.000,00 |
| 030761 | UNHA ESCARIFICADOR PATROL MODELO 120B/RG170 (AMARELA) - Marca.: DIESEL PARTS | PEÇA 3 | 360,00 | 42,000 | 15.120,00 |
| 030859 | UNHA ESCARIFICADOR PATROL MODELO 120B/RG170 (AMARELA) COROA PINHAO 10X41 PARA ROKWEL 240 VW CONST - Marca.: REX | UNIDADE | 6,00 | 4.250,000 | 25.500,00 |
| 030861 | COROA PINHAO 10X41 PARA ROKWEL 240 VW CONST COROA PINHAO 6X41 TINKAO TRACADO - Marca.: REX COROA PINHAO 6X41 TINKAO TRACADO | UNIDADE | 6,00 | 3.220,000 | 19.320,00 |
| 030862 | COROA PINHAO 7X37 DIANT. PARA FUSCAO - Marca.: REX COROA PINHAO 7X37 DIANT. PARA FUSCAO | UNIDADE | 10,00 | 2.350,000 | 23.500,00 |
| 030863 | COROA PINHAO 7X37 DIANT. PARA FUSCAO COROA PINHAO 7X41 DIANT. PARA MB 2428/2325/2423 - Ma rca.: REX | UNIDADE | 6,00 | 2.700,000 | 16.200,00 |
| 030868 | COROA PINHAO 7X41 DIANT. PARA MB 2428/2325/2423 CX. TRANSF.=BIXO 14X17 DENTES PARA MB 2217/2318 - M arca: KL | UNIDADE | 10,00 | 1.050,000 | 10.500,00 |
| 030874 | CX. TRANSF.=EIXO 14X17 DENTES PARA MB 2217/2318 HELICE C/ EMBREAGEM VISCOSA PARA MB 2428/23/1632 - M arca: MODEFER | UNIDADE | 24,00 | 1.950,000 | 46.800,00 |
| 030878 | HELICE C/ EMBREAGEM VISCOSA PARA MB 2428/23/1632 VALVULA PROTECAO 4 CIRCUITO PARA MB 2638 - Marca.: L VALVULA PROTECAO 4 CIRCUITO PARA MB 2638 | UNIDADE | 12,00 | 980,000 | 11.760,00 |
| | | | | VALOR GLOBAL R\$ | 690.776,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 690.776,00 (seiscentos e noventa mil, setecentos e setenta e seis reais).



2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 026/2019-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração da CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 026/2019-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Abril de 2019 extinguindo-se em 24 de Abril de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

- 1.1. permitir o acesso de equipamentos, empregados e de responsável da CONTRATADA, às dependências da CONTRATANTE, para fazer a entrega de peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva, objeto do presente contrato;
- 1.2. impedir que terceiros forneçam as peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva, objeto deste Contrato;
- 1.3. não aceitar peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva, em desacordo com as especificações constante no Termo de Referencia, da proposta aceita, adjudicada e homologada;
- 1.4. solicitar o quantitativo de peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva, de acordo com a demanda dos serviços de manutenção programadas para o período pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaituba;
- 1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.6. solicitar a peças de veículos e máquinas pesadas, materiais e létricos e refrigeração automotiva entregues em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária, bem com os termos deste contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente da CONTRATANTE;



- 1.7. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento de peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva, objeto deste Contrato;
- 1.8. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento de peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva, e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1. fornecer as peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaituba;
 - 1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 1.3. fornecer peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva, de qualidade; peças desenvolvidas em conformidade com as diretrizes e regulamentações oriundas das normas técnicas do seguimento, recusando aquelas fabricadas no mercado paralelo;
- 1.4. responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 1.5. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento de peças para manutenção de máquinas pesadas objeto deste contrato;
- 1.6. efetuar a entrega de peças de veículos e máquinas pesadas, ma teriais elétricos e refrigeração automotiva, objeto da Autorização de Fornecimento na Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada no km 01, próximo a 19ª Seccional de Polícia Civil de Itaituba ou em outro endereço indicado pela mesma, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE; no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado da Contratante ou por outro servidor designado para esse fim;
- 1.7. efetuar a troca de peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;
- 1.8. comunicar ao Departamento Competente da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.9. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 026/2019-PP;
- 1.10. entregar peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva no endereço indicado pela CONTRATANTE com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega;



1.11. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial nº 424/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do processo de fornecimento de peças para máquinas pesadas ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento de peças para máquinas pesadas, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;
- 1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento das peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva objeto deste Contrato.
- 1.4. a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar físico e digital o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato;



- 1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA;
- 1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a) , quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato;
- 1.7. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãoda CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento de peças de veículos máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva caberá ao Responsável do Almoxarifado da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

- 1. A despesa com o fornecimento de peças de veículos máquinas pesada, materiais elétricos e refrigeração automotiva está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1213.041220037.2.092 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura SEMINFRA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.
- 2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 10 (dez) dias contados do mês subsequentes ao do fornecimento.



- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as pe ças para máquinas pesadas fornecidas não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)

365

I = (6/100)

365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1. advertência;
- 1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA , injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3. comportar-se de modo inidôneo;



- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demai s penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
 - 2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 026/2019-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 24 de Abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77 CONTRATANTE

R. A. DEBASTIANI EIRELI-EPP CNPJ 06.308.031/0001-90 CONTRATADA

| Testemunhas: | |
|--------------|---------|
| 1 | CPF/RG: |
| 2. | CPF/RG: |